



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.818/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da **Controladoria Geral do Estado**, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o Órgão de Instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 91/100 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei nº 5.584/92 transformou a Auditoria Geral do Estado em Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP). Por sua vez, a MP nº 08 de 19.01.2005, transformada na Lei nº 7721 de 27.04.2005, transformou a SCDP na Controladoria Geral do Estado (CGE), integrando a sua estrutura a Contadoria Geral do Estado e a Coordenação de Crédito Público Estadual, nos termos do art. 10.

A Lei Estadual nº 8.186/07, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do art. 3, inc. III estabelece as seguintes finalidades e competências da CGE:

a) assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através de ações de auditoria preventiva e corretiva que tornem eficaz o controle interno;

b) assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os Órgãos responsáveis pelo controle externo;

c) gerenciar a contabilidade das contas do Estado, com o objetivo de responder às demandas internas e externas junto à administração pública.

A Lei Estadual nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, referente ao orçamento de 2018, fixou a despesa para a CGE no montante de R\$ 16.493.000,00. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a CGE importou em R\$ 16.791.159,62, tendo sido utilizado o valor de R\$ 16.507.897,06.

Relativamente aos aspectos operacionais, o Relatório de Atividades da CGE, inserido no TRAMITA, destacou as principais atividades/ações desenvolvidas no exercício sob exame:

- Reuniões periódicas com Gerentes e Assessores objetivando a melhoria da qualidade das tarefas a cargo da Contadoria, bem como no atendimento as demandas, no tratamento com os clientes interno e externo, no uso racional dos recursos e na organização e limpeza das instalações;
- Deverá ser remetida ao Tribunal de Contas pela, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao do exercício financeiro, relação dos “Restos a Pagar”;
- Controle contábil, no SIAF, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, através da Auditoria eletrônica;
- Monitoramento dos lançamentos no SIAF de Leis e Decretos publicados no Diário Oficial do Estado, que tinham por objetivo a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários);
- Conciliação de todas as contas bancárias da Administração Direta, inclusive dos demais Poderes;
- Registro semanal da receita através do Demonstrativo Geral da Arrecadação Geral, fornecido pela Secretaria de Estado da Receita;
- Publicação bimestral e quadrimestral dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RRE) e Relatório de Gestão Fiscal – RGF);
- Envio dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas de Estado;
- Elaboração da Prestação de Contas anual do Governo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.818/19

- Alimentação dos Sistemas SIOPS (Ministério da Saúde), SIOPE (Ministério da Educação), COC (Cadastro de Operações de Crédito) e SISCOF (Secretaria do Tesouro Nacional) referentes às informações dos gastos com saúde, educação e informações do Balanço Geral, RREO e RGF, respectivamente;
- Participação permanente nos grupos abaixo citados, com a presença de representantes da Contadoria Geral do Estado em reuniões na cidade de Brasília:
 - a) Grupo de Gestores de Finanças Estaduais GEFIN/CONFAZ;
 - b) Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis GTCON/STN/MF;
 - c) Grupo Técnico de Relatórios Fiscais GTREO/STN/MF.
- Acompanhamento dos trabalhos dos técnicos da Secretaria de Tesouro Nacional, em missão no Estado para revisão do Programa de Ajuste Fiscal.

A CGE apresentou, em 2018, 01 processo de inexigibilidade, 20 dispensas de licitação, 04 pregões e 05 atas de registro de preços.

No tocante ao quadro de pessoal, a CGE conta atualmente com 90 servidores efetivos e 38 comissionados.

Não há registro de denúncia no exercício sob exame.

Foi instituído em 2018, precisamente em 13/07/2018, através da Lei Estadual 11.167/18, o Fundo Estadual de Combate à Corrupção do Estado da Paraíba (FECC), de natureza orçamentária e financeira, vinculado à CGE (PB), cujo objetivo consiste em financiar as ações da Política Estadual de Combate à Corrupção, nos termos da Lei Federal 12.846/13.

O artigo 3º da supracitada Lei assevera que os recursos serão geridos e administrados pela CGE (PB), que deverá disponibilizar, anualmente, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além da descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos, fato não constatado pela Auditoria em verificação ao site da Controladoria, razão pela qual esta unidade técnica solicita explicações formais ao gestor responsável sobre a efetividade de funcionamento do FECC e o fiel cumprimento da Lei Estadual nº 11.167/18.

Relativamente a irregularidades, foi constatada diferença entre o quantitativo de pessoal apresentado na PCA e no SAGRES, bem como foi registrada ausência de cumprimento da Lei Estadual nº 11.167/18, no que tange ao efetivo funcionamento do FECC. Todavia, essas falhas foram prontamente sanadas quando da defesa apresentada pelo gestor.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, as quais este Relator corrobora, assim como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas da Controladoria Geral do Estado - CGE, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, e determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.818/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: **Controladoria Geral do Estado**
Responsável: **Gilmar Martins Santiago de Carvalho**
Patrono/Procurador: não consta

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017. Dá-se pela REGULARIDADE. Pelo Arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0386/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.818/19**, que trata da Prestação Anual de Contas da **Controladoria Geral do Estado – CGE**, exercício financeiro **2018**, sob a responsabilidade do **Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do Relator, em

- a) **JULGAR REGULAR** as contas da **Controladoria Geral do Estado**, exercício financeiro de **2018**, tendo como responsável o **Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago**;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 04 de setembro de 2019.

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 15:02



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 13:08



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 09:06



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL